

# Cadernos **IHU** *ideias*



JESUÍTAS BRASIL

ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)  
ano 18 • nº 295 • vol. 18 • 2020



Função social da propriedade e as tragédias  
socioambientais de Mariana e Brumadinho:

Um constitucionalismo que não é para valer

Cristiano de Melo Bastos



INSTITUTO  
HUMANITAS  
UNISINOS

**UNISINOS**

Cadernos  
**IHU** *ideias*

**Função social da propriedade e as  
tragédias socioambientais de Mariana  
e Brumadinho: um constitucionalismo  
que não é para valer**

Cristiano de Melo Bastos

Prof. MS em Direito Civil e Prática Forense na PUC-Minas

ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)  
ano 18 • nº 295 • vol. 18 • 2020



**Cadernos IHU ideias** é uma publicação quinzenal impressa e digital do **Instituto Humanitas Unisinos** – IHU que apresenta artigos produzidos por palestrantes e convidados(as) dos eventos promovidos pelo Instituto, além de artigos inéditos de pesquisadores(as) em diversas universidades e instituições de pesquisa. A diversidade transdisciplinar dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é a característica essencial desta publicação.

## UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

**Reitor:** Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

**Vice-reitor:** Pedro Gilberto Gomes, SJ

### Instituto Humanitas Unisinos

**Diretor:** Inácio Neutzling, SJ

**Diretor adjunto:** Lucas Henrique da Luz

**Gerente administrativo:** Nestor Pilz

ihu.unisinos.br

### Cadernos IHU ideias

Ano XVIII – Nº 295 – V. 18 – 2020

ISSN 1679-0316 (impresso)

ISSN 2448-0304 (online)

**Editor:** Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

**Conselho editorial:** MS Rafael Francisco Hiller; Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta; Prof. Dr. Lucas Henrique da Luz; Drª. Marcia Rosane Junges; Profa. Dra. Marilene Maia; Profa. Dra. Susana Rocca.

**Conselho científico:** Prof. Dr. Adriano Naves de Brito, Unisinos, doutor em Filosofia; Profa. Dra. Angelica Massuquetti, Unisinos, doutora em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade; Profa. Dra. Berenice Corsetti, Unisinos, doutora em Educação; Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja, Unisinos, doutor em Psicologia; Prof. Dr. César Sanson, UFRN, doutor em Sociologia; Prof. Dr. Gentil Corazza, UFRGS, doutor em Economia; Profa. Dra. Suzana Kilpp, Unisinos, doutora em Comunicação.

**Responsável técnico:** MS Ricardo de Jesus Machado

**Imagem da capa:** Brumadinho / Reprodução YouTube

**Revisão:** Carla Bigliardi

**Editoração:** Ricardo Machado

**Impressão:** Impressos Portão

Cadernos IHU ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. – Ano 1, n. 1 (2003)- . – São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003- . v.

Quinzenal (durante o ano letivo).

Publicado também on-line: <<http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias>>.

Descrição baseada em: Ano 1, n. 1 (2003); última edição consultada: Ano 11, n. 204 (2013).

ISSN 1679-0316

1. Sociologia. 2. Filosofia. 3. Política. I. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Instituto Humanitas Unisinos.

CDU 316

1

32

Biblioteca responsável: Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

ISSN 1679-0316 (impresso)

Solicita-se permuta/Exchange desired.

As posições expressas nos textos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Toda a correspondência deve ser dirigida à Comissão Editorial dos Cadernos IHU ideias:

Programa Publicações, Instituto Humanitas Unisinos – IHU  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos  
Av. Unisinos, 950, 93022-750, São Leopoldo RS Brasil

# FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E AS TRAGÉDIAS SOCIOAMBIENTAIS DE MARIANA E BRUMADINHO: UM CONSTITUCIONALISMO QUE NÃO É PARA VALER

***Cristiano de Melo Bastos***

Prof MS. Direito Civil e Prática Forense | PUC-Minas

## **EPÍGRAFE**

O professor, jurista e advogado Fábio Konder Comparato, juntamente com outros colegas seus, também conhecidos juristas, como Celso Antônio Bandeira de Mello, Dalmo de Abreu Dallari, Goffredo da Silva Telles Jr. e Eros Grau (este, depois, chegou a ser Ministro do Supremo Tribunal Federal), já tinham ingressado, à época, com uma ação popular, visando impedir o leilão da Vale. Entrevistado pelo IHU Notícias em 2011, veja-se a gravidade da denúncia feita pelo Dr. Fábio:

“Estou cada vez mais convencido de que aquilo foi um crime contra o patrimônio nacional. Se nós tivéssemos tido uma evolução humanista da mentalidade coletiva e uma verdadeira democratização, e não essa falsa democratização que se diz ter ocorrido em 1988, os autores desse crime deveriam ser julgados. O episódio da venda da Companhia Vale do Rio Doce, por exemplo, revelou até que ponto o Poder Judiciário sofre a dominação do poder capitalista. Vou contar um episódio que não foi divulgado, mas é o retrato dessa submissão. Foi proposta uma ação popular contra a privatização, em uma vara da Justiça Federal em São Paulo. Em seguida, foi concedida uma liminar para suspender o leilão, que deveria

ocorrer na bolsa do Rio de Janeiro. O governo da época apresentou recurso contra essa liminar ao Tribunal Regional Federal, que manteve suspensão. Em seguida, o governo produziu um recurso inexistente para que o processo chegasse ao Superior Tribunal de Justiça. No STJ, armou-se todo um cerco em torno dos desembargadores, sobretudo daquele a quem foi distribuído o processo. Esse desembargador, imediatamente, deslocou a jurisdição do caso de São Paulo para o Rio de Janeiro. Lá, o caso chegou às mãos de uma juíza. Mais tarde, segundo seu próprio relato, ela recebeu um comunicado pessoal de outro juiz, dizendo ser ela obrigada a reformar a sentença oficial e julgar improcedente a ação popular proposta. Até hoje, ainda não há uma solução para isso, porque a Vale do Rio Doce e o governo federal multiplicaram recursos. Chegamos até o Supremo Tribunal Federal, mas ainda não conseguimos uma decisão definitiva, mais de uma década depois. Isso é o retrato da Justiça neste país".<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

O artigo se relaciona, de modo especial, com o desrespeito, por parte de empresas mineradoras, da norma constitucional que estabelece a funcionalização social da propriedade. As empresas cometem (cometeram) crimes socioambientais gravíssimos em Minas Gerais.

Sobreleva destacar que as tragédias proporcionadas pelas mineradoras estão entre os maiores desastres com rompimento de barragens do mundo. É a maior tragédia nacional.

A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental de nossa Constituição, art. 1º, III, evidentemente, é relegada a um segundo plano. Sobretudo, em relação à população mais pobre que sofre até os dias atuais com os impactos da tragédia. Há um constitucionalismo que não é para valer.

Com efeito, os impactos socioambientais das tragédias/crimes são imensos. Em primeiro lugar, a violação do direito à vida (art. 5º, Caput, da Constituição da República). Os dados da Defesa Civil de Minas Gerais, após um ano da tragédia de Brumadinho/MG, demonstram a gravidade dos crimes:

São 259 mortos identificados em Brumadinho, 11 desaparecidos e 395 localizados. As famílias contam 272 mortes, incluindo, dois be-

---

1 Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586416-brumadinho-a-responsabilidade-da-vale-e-a-lerdeza-dos-tribunais>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

bês que estavam nas barrigas de suas mães. Em Mariana/MG foram 19 mortes.<sup>2</sup>

Não sem lamentar, constata-se, ainda, a violação de vários outros direitos humanos. Destaca-se: a perda, retirada e proibições de retornar para a moradia dos afetados pelas tragédias e outras comunidades (art. 6º da Constituição da República); a impossibilidade de exercer atividades laborais (art. 7º da Constituição da República), principalmente a população rural impactada pela lama; a morte de vários rios, destes, dois importantes para Minas Gerais e para o Brasil; os impactos nos ecossistemas marinhos, terrestre – infertilidade do solo, morte da vegetação, morte de animais. Constata-se a violação dos arts. 5º, XXIII e 225 da Constituição da República.

A questão se intensifica ao verificarmos os grupos considerados à margem da sociedade. Em relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, a relatora Tendayi Achiume, afirma que:

A extração de recursos naturais pela indústria provoca violações agudas e rotineiras dos direitos humanos de minorias étnicas e raciais, povos indígenas e outros grupos marginalizados. Especialista lembrou a ruptura da barragem da Vale em Brumadinho (MG), tragédia que, segundo ela, ameaça a existência de populações indígenas da região.<sup>3</sup>

## **A sociedade precisa dizer basta!**

Neste contexto, há um verdadeiro caos: humano, social e ambiental. Os princípios e garantias fundamentais são desprezados pelas empresas que violam ostensivamente a Constituição brasileira.

Com efeito, enquanto prevalecer, exclusivamente, a lógica do mercado em se buscar somente a ganância a todo custo, relegando o potencial de exploração do minério, bem como o fiscalizatório a um mero produto de comércio, sujeito às questões nebulosas que distorcem e violam o conteúdo civilizatório do art. 3º da Carta Magna, de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo,

---

2 Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/index.php/component/gmg/page/787-informacoes-do-desastre-barragem-de-rejeitos-em-brumadinho-28-12-19>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

3 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/especialista-lembra-tragedia-de-brumadinho-em-relatorio-sobre-direitos-humanos-e-extracao-de-recursos-naturais/>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, não haverá avanços em prol da justiça.

Ressalta-se que a função social da propriedade está no título dos direitos e garantias fundamentais da nossa Constituição, art. 5º, XXIII. A clássica doutrina de Leon Duguit já denota a importância de mudança de paradigma ao enunciar o significado de propriedade: *“a propriedade já não é o direito subjetivo do indivíduo, mas uma função social a ser exercida pelo detentor da riqueza. Consequência de tal pressuposto: o proprietário não tem o direito subjetivo de usar a coisa segundo o arbítrio exclusivo de sua vontade, mas o dever de empregá-lo de acordo com a finalidade assinalada pela norma do direito subjetivo”*.<sup>4</sup>

Assim, o direito subjetivo deve ser substituído pelo dever social. A função social da propriedade é limitadora e impulsionadora, ou seja, a propriedade deve servir ao proprietário e a toda coletividade.

Constatamos que os poderes constituídos, salvo raras e honrosas exceções, não têm a vontade de fazer justiça, sobretudo, aos mais pobres que foram impactados com as tragédias.

O silêncio do poder político é ensurdecedor, afora honrosas exceções. Há uma omissão clara por parte dos governantes. A grande maioria tem a desfaçatez de proteger as empresas que cometeram os crimes.

A imprensa noticia que o senador que propôs a CPI de Brumadinho recebeu doação de executivo de mineradoras. Confira:

Autor do requerimento que pede a instalação de uma CPI para investigar as causas e as circunstâncias da tragédia de Brumadinho (Minas Gerais), o senador Carlos Viana (PSD-MG) teve um representante do setor de mineração como seu principal doador em 2018, descontadas as contribuições de seu partido. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Luís Fernando Franceschini doou R\$ 100 mil para a campanha do parlamentar. Essa foi a única contribuição do executivo para políticos no ano passado. Franceschini é diretor do Grupo Biogold.<sup>5</sup>

Somente em 16/09/2019, a CPI da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, caso de Brumadinho/MG, foi concluída com pedido de indiciamento de 13 funcionários da Vale e da TÜV SÜD por rompimento de barragem. Infelizmente, é muito pouco. É quase nada...

Neste contexto, o artigo visa a demonstrar os impactos socioambientais das tragédias/crimes ocorridos em Mariana/MG e Brumadinho/MG

---

4 Santos, Fábio Alves dos. Direito Agrário. Política Fundiária no Brasil. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1995.

5 Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586540-senador-que-propos-cpi-de-brumadinho-recebeu-doacao-de-executivo-de-mineradoras>>. Acesso em: 02 mar. 20

como um gesto de desfuncionalização da propriedade que atinge a dignidade humana de forma brutal e violenta. Há um ostensivo desrespeito à Constituição brasileira e às normas infraconstitucionais, sobretudo, na questão de Direitos e Garantias Fundamentais dos mais pobres.

### **OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DAS TRAGÉDIAS (DESFUNCIONALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE)**

Na Mensagem de Quaresma para 2020, o Papa Francisco pede compaixão pelas vítimas de desastres ambientais, pela distribuição injusta dos bens da Terra e cita Brumadinho/MG e Mariana/MG.<sup>6</sup>

A Empresa Samarco é a responsável pela barragem de rejeitos de Mariana/MG. A Samarco é administrada por meio de um empreendimento em conjunto entre a Vale S. A., mineradora multinacional brasileira e uma das maiores operadoras de logística do país, e a BHP Billiton, mineradora e petrolífera anglo-australiana, multinacional sediada em Melbourne, Austrália.

O desastre/crime de Mariana/MG é considerado a maior catástrofe ambiental do país e a maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos. Além das 19 mortes humanas, a chamada 'onda de lama' matou o rio Doce, um dos mais importantes do Brasil, já que corta dois Estados brasileiros: Minas Gerais e Espírito Santo. A bacia hidrográfica abrange 230 municípios dos referidos Estados. Os municípios são abastecidos com a água do rio Doce. A lama percorreu um total de 663 quilômetros até chegar ao mar.<sup>7</sup>

Os rejeitos impactaram a Reserva Biológica de Comboios (Municípios de Linhares e Aracruz); a Reserva de Vida Silvestre de Santa Cruz (Município de Aracruz) e a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas (Municípios de Aracruz, Fundão e Serra), segundo os dados do Navio de pesquisa Soloncy Moura do CEPESUL/ICMbio.<sup>8</sup>

Importante trazer para a pesquisa alguns números do impacto da tragédia de Mariana/MG: 643 km de córregos cobertos de lama tóxica, 1.469 hectares de vegetação destruída, 600 famílias cadastradas desa-

---

6 Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-02/mensagem-papa-francisco-campanha-fraternidade-2020.html>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

7 Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento\\_de\\_barragem\\_em\\_Mariana](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento_de_barragem_em_Mariana)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

8 BIANCHINI, Adalto et al. Avaliação do impacto da lama/pluma Samarco sobre os ambientes costeiros e marinhos (ES e BA) com ênfase nas Unidades de Conservação: 1ª Expedição do Navio de Pesquisa Soloncy Moura do CEPESUL/ICMbio. Brasília: ICMbio, 2016



brigadas, 207/251 edificações destruídas somente em Bento Rodrigues,<sup>9</sup> outras comunidades rurais e urbanas seriamente afetadas.

A título de ilustrar a presente pesquisa, estivemos no Distrito de Biboca/MG, margens do rio Doce. O lugar é paradisíaco. O Distrito era composto de 50 famílias que viviam da pesca e agricultura familiar. Com a morte do rio Doce, todas as famílias deixaram Biboca/MG e, hoje, vivem em favelas de Belo Horizonte/MG.

As informações técnicas são importantes para se verificar a problemática da questão. Veja-se:

**Rejeitos de minério** – Foram 62 milhões de m<sup>3</sup> de uma lama formada por uma mistura de óxido de ferro, água e muita lama. Equivalente a 25 mil piscinas olímpicas.

**Infertilidade do solo** – Lama secou e criou uma grossa camada sobre o solo. Por não conter matéria orgânica o solo é infértil. Nada poderá ser construído na área. O processo de secagem poderá levar anos.

**Morte de milhares de peixes** – Além da morte de milhares de peixes, outra centena de organismos morreu. Os cursos dos rios foram alterados, nascentes foram soterradas, e cadeias alimentares totalmente destruídas em determinadas áreas.

**Morte da vegetação** – A lama engoliu tudo o que viu pela frente. Boa parte da mata ciliar morreu e o minério modificou o PH do solo, causando uma destruição química e impossibilitando que uma nova vegetação nasça ali.

**Impacto nos ecossistemas marinhos** – Além de rios a lama matou o rio Doce e chegou ao mar, ameaçando chegar ao município de Abrolhos/BA; os rejeitos de minério atingiram diretamente corais, microrganismos e a reprodução dos mesmos.

**População afetada** – A população ficou sem o abastecimento de água. Muitas pessoas ficaram desabrigadas. A população perdeu seu principal sustento: a pesca e o plantio, e dezenove pessoas morreram.<sup>10</sup>

Necessário apontar que:

Ambientalistas acreditavam ser incerta a possibilidade de se recuperar o rio. Segundo o biólogo e ecólogo André Ruschi, que atua na

---

9 Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/575851-infografico-tragedia-de-mariana-entenda-os-impactos-ambientais-causados-pelo-desastre>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

10 Ibidem. Acesso em: 05 mar. 2020.

Estação Biologia Marinha Augusto Ruschi, no distrito de Santa Cruz, município de Aracruz, no Espírito Santo, os rejeitos só começarão a ser eliminados do mar em cem anos, no mínimo.<sup>11</sup>

Se não bastasse a ocorrência da maior tragédia ambiental no país provocada pela Samarco, em 25 de janeiro de 2019, a barragem de rejeitos em Brumadinho/MG rompeu-se e ocasionou a morte de 272 pessoas, sendo que 11 estão desaparecidas. A barragem é de propriedade da multinacional Vale S.A.

A lama tóxica matou o rio Paraopeba, que deságua no rio São Francisco, na represa de Três Marias. Os efeitos são sentidos por todos que dependem do rio. No Relatório produzido pela Fundação SOS Mata Atlântica, constata-se que:

O retrato da qualidade da água nas bacias da Mata Atlântica, publicado em 22 de março de 2019 pela Fundação SOS Mata Atlântica, constatou que os rejeitos da barragem já haviam contaminado o rio São Francisco, do qual o rio Paraopeba é um afluente. As concentrações de ferro, manganês, cromo e cobre estava acima dos limites permitidos por lei.<sup>12</sup>

Os danos socioambientais são idênticos aos apresentados pela tragédia de Mariana/MG. Contudo, a lama não chegou ao mar. A nova tragédia/crime está sendo considerada como a maior do mundo por especialistas da área:

O rompimento resultou em um desastre de grandes proporções, considerado como um desastre industrial, humanitário e ambiental. O desastre pode ainda ser considerado o segundo maior desastre industrial do século e o maior acidente de trabalho do Brasil. Depois de Brumadinho, o Brasil passou a ser também o país com o maior número de mortes, somando-se outros dois desastres com perdas humanas ou graves danos ambientais. A aldeia Pataxó Hã-hã-hãe foi uma das localidades que teve que ser evacuada após o rompimento, e 25 famílias da aldeia Naô Xohã foram levadas para a parte mais alta do município de São Joaquim de Bicas, área administrativa onde se localizava a comunidade.<sup>13</sup> (Grifo nosso)

Os impactos socioambientais provocados pelas mineradoras atestam, a cada dia, que a violência explícita contra o ecossistema denota um

---

11 Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento\\_de\\_barragem\\_em\\_Mariana](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento_de_barragem_em_Mariana)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

12 Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/21/politica/1553194959\\_991458.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/21/politica/1553194959_991458.html)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

13 Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento\\_de\\_barragem\\_em\\_Brumadinho](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento_de_barragem_em_Brumadinho)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

desrespeito oficial aos direitos humanos, especialmente os sociais, à dignidade das pessoas e do meio ambiente.

Os pesquisadores da Fundação SOS Mata Atlântica refizeram a expedição informada acima e constataram o seguinte:

Um ano depois, pesquisadores da Fundação SOS Mata Atlântica refizeram, entre os dias 8 e 17 de janeiro de 2020, a mesma expedição que tinha sido feita no rio Paraopeba após o rompimento da barragem. Os pesquisadores percorreram cerca de 2 mil quilômetros por estradas, passando por 21 cidades, para analisar a qualidade em 23 pontos dos 356 quilômetros do rio. Alguns pontos, que logo após a tragédia estavam ruins, em 2020 apareceram como péssimos. E poucos tiveram melhora. Conforme o relatório, em 11 pontos, a presença de rejeitos e contaminantes não permite a presença de vida aquática. Nos 23 analisados, nenhum apresentou qualidade da água “boa” ou “ótima”. Novamente, a análise detectou a presença de ferro, manganês e cobre em níveis muito acima dos limites máximos fixados na legislação. Para o cobre, a concentração foi 44 vezes superior; para o manganês, 14 vezes superior. Para o ferro, que não deveria existir num rio de classe 2, como é o Paraopeba, a concentração encontrada chegou a 15 vezes a estabelecida pela legislação.<sup>14</sup> (Grifo nosso)

Os danos aos atingidos são enormes. Vivem em um cenário de pós-guerra: familiares mortos, estão sem casa, sem trabalho, sem água, sem o rio para sua sobrevivência (pesca e agricultura familiar). Muitos dos atingidos, ainda, vivem em hotéis e adquiriram transtornos psicológicos com a tragédia/crime.

É preciso ir a Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Biboca, Fundão, Brumadinho, etc. para ter um sentimento mais palpável da tragédia/crime e se solidarizar com os atingidos.

É importante a aplicabilidade do ‘vinde e vede’ de Jesus para visualizar a dor das pessoas, cheirar a lama fétida, que causa náuseas, haja vista que fotos e televisão não conseguem trazer até você o mau cheiro, verificar com os próprios olhos a amplitude da destruição, conversar com os atingidos para se ter um mínimo de compaixão. O problema de nossa sociedade é a indiferença.

O método a ser aplicado é o da prática constante na encíclica *Mater et Magistra*, do Papa São João XXIII. A encíclica (n. 235) observa que:

Para levar a realizações concretas os princípios e as diretrizes sociais, passa-se ordinariamente por três fases: **estudo da situação; apreciação da mesma à luz desses princípios e diretrizes; exame e determinação do que se pode e deve fazer para aplicar os**

---

14 Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/um-ano-depois-rio-paraopeba-ainda-nao-se-recuperou-da-lama/>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

**princípios e as diretrizes à prática**, segundo o modo e no grau que a situação permite ou reclama. São os três momentos que habitualmente se exprimem com as palavras seguintes: “**ver, julgar e agir**”.<sup>15</sup> (Grifo nosso)

As mineradoras tratam as vítimas mais pobres como súditos e não como cidadãos. Há um total descaso. Falar da falta de casas, falta de tratamentos médicos/psicológicos e pagamentos de justas indenizações é recorrente. Sobretudo, para a população mais pobre.

O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, elaborou um relatório de avaliação e efeitos dos desdobramentos do rompimento da barragem de Fundão em Mariana, concluído em fevereiro de 2016, que demonstra muito bem os danos de forma macroespacial<sup>16</sup>.

Lado outro, a CPI da barragem de Brumadinho, realizada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, elaborou um relatório final sobre a tragédia. É importante sua leitura para aprofundar na questão<sup>17</sup>.

Por fim, com profundo lamento, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo travam em um sistema burocrático, sem precedentes, tramitações de processos administrativos e/ou judiciais, para uma apuração mais adequada a fim de se chegar às responsabilidades decorrentes de um prejuízo dessa magnitude, salvo honrosas exceções.

Com efeito, o Procurador aposentado do Estado do Rio Grande do Sul e membro da ONG Acesso, Cidadania e Direitos Humanos, Jacques Alfonsin, em belo artigo escreve sobre a responsabilidade da Vale e a lerdeza dos Tribunais. Concordamos e nos filiamos com a posição do Exmo. Procurador aposentado, sobretudo na constatação de que:

Note-se o modo, mesmo à margem da lei, pelo qual o Poder Judiciário, quando quer, prorroga indefinidamente o julgamento dos processos. ... como o presidente proclamou em Davos, poderia, à vista da tragédia de Brumadinho, começar pela investigação das causas desse desastre, diretas e indiretas, presentes e remotas. Basta se unir às famílias que estão de luto, fazer a leitura dos autos dessas ações judiciais, tomar-se da indignação própria de quem passa, efetivamente, do discurso à ação. Pelo viés visivelmente privatista que o

---

15 JOÃO XXIII, Papa. Carta Encíclica Mater et Magistra (Sobre a evolução da questão social à luz da doutrina cristã). São Paulo: Paulinas, 1961.

16 Segue o link para acesso: <[http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor\\_assets/attachments/770/relatorio\\_final\\_ft\\_03\\_02\\_2016\\_15h5min.pdf](http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/770/relatorio_final_ft_03_02_2016_15h5min.pdf)>.

17 Segue o link: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho/documentos/outros-documentos/relatorio-final-cpi-assembleia-legislativa-mg>>.

inspira, essa hipótese parece bem pouco provável de se concretizar, infelizmente.<sup>18</sup>

Os direitos estão garantidos pela constituição e normas infraconstitucionais; agora, chegou a hora de efetivá-los. Uma interpretação constitucional sistêmica e um mergulho aprofundado no ensinamento social cristão não deixarão de lhes tributar legitimidade.

O Poder Judiciário, por isso mesmo, não lhes poderá negar guarida. Como bem assevera José Afonso da Silva:

A tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social.<sup>19</sup>

### **A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: UM CONSTITUCIONALISMO QUE NÃO É PARA VALER**

O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a conquista de efetividade pelas normas constitucionais empregou no passado o termo “um constitucionalismo que não era para valer”.

Vamos analisar a conjuntura histórica empregada pelo Ministro Barroso e a atual dos atingidos pela mineração. Com a palavra o Ministro:

Na antevéspera da convocação da constituinte de 1988, era possível identificar um dos fatores crônicos do fracasso na realização do Estado de Direito no país: **a falta de seriedade em relação à Lei Fundamental, a indiferença para com a distância entre o texto e a realidade, entre o ser e o dever-ser.**

[...]

A disfunção mais grave do constitucionalismo brasileiro, naquele final de regime militar, **era a falta de efetividade das normas constitucionais.** Indiferentes ao que prescrevia a Lei Maior, os estamentos perenemente dominantes construíam uma realidade própria de poder, refratária a uma real democratização da sociedade e do Estado.<sup>20</sup> (Grifo nosso)

---

18 Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586416-brumadinho-a-responsabilidade-da-vale-e-a-lerdeza-dos-tribunais>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

19 SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1990.

20 BARROSO, Luis Roberto. *O Novo Direito Constitucional Brasileiro. Contribuições para uma construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

Mas, e hoje? Se analisarmos a efetividade das normas constitucionais, sobretudo os artigos 1º, III; 5º, XXIII; 6º; 7º; 170, III e 225 da Constituição da República, bem como os impactos socioambientais das tragédias/crimes e o que foi realizado até agora pelos poderes constituídos, ainda utilizaremos a frase utilizada no passado pelo Ministro Barroso?

O nosso constitucionalismo é para valer quando se trata de direitos dos atingidos pelos crimes das mineradoras em Minas Gerais?

Neste momento, mais do que nunca, tempos conturbados para as vítimas das mineradoras, é urgente efetivar normas constitucionais e infraconstitucionais que garantam os direitos das vítimas. Então, como fazer isso? Efetivar a Justiça!

Mas, qual o motivo de nos atermos ao termo ‘um constitucionalismo que não é para valer’? Por óbvio, o desrespeito à Constituição da República, sobretudo, aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e o cumprimento da função social da propriedade por parte das mineradoras.

Importante nos atermos à finalidade de função social da propriedade. Na segunda metade do século XX, Antônio Hernandez Gil, espanhol, informa que “a função social atua como pressuposto e como fim das instituições reguladas pelo direito”.<sup>21</sup>

Para Nelson Saule Junior:

Quando se fala em função social da propriedade urbana, esse princípio é norteador, sendo condição de garantia tanto para o exercício da propriedade urbana privada como pública.<sup>22</sup>

À luz do texto constitucional (art. 5º, XXIII) e da inteligência do Código Civil de 2002 (art. 1.228, caput e § 1º), as normas trazem claras restrições ao direito de propriedade, sendo a mais notória a função social.

Inerente ao direito de propriedade está a sua função social. Seja qual for a sua classificação, a propriedade conserva a sua hipoteca social, cujo desconhecimento enseja a intervenção do Poder Público na propriedade privada. Contudo, a interpretação que deve ser feita é que a salvaguarda da função social antes é uma defesa da propriedade mais que uma limitação ao seu exercício.

Segundo o constitucionalista Fábio Konder Comparato:

no sistema constitucional brasileiro a propriedade não é um direito-fim, mas um direito-meio. É garantida como meio de preservação

---

21 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume V: direito das coisas. São Paulo: Saraiva, 2018.

22 SAULE JUNIOR, Nelson. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2004, p. 399.

de uma vida digna para todos. Não pode ser protegida quando se transforma em instrumento de exclusão dos outros.<sup>23</sup>

Ora, os crimes cometidos pelas empresas evidenciam a desfuncionalização da propriedade. Violam de forma ostensiva a Constituição da República e as leis infraconstitucionais. O descumprimento da função social da propriedade por parte das mineradoras é um significativo exemplo.

Neste contexto, evidentemente, é necessário não confundir função social e aproveitamento econômico. O aproveitamento econômico deve ter por escopo o respeito à função social da propriedade. A ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. Tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, notadamente, os princípios da função social da propriedade, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, consoante reza o artigo 170, III e VI da Constituição da República, no qual consagra os princípios gerais da atividade econômica.

O professor Paulo Lobo assevera que:

na contemporaneidade, a função social afastou-se da concepção de limites externos, passando a integrar os próprios conteúdos da propriedade e da posse. A interpretação das normas infraconstitucionais não pode levar ao equívoco, ainda corrente, da confusão entre função social e aproveitamento econômico. Pode haver máximo aproveitamento econômico e lesão a função social da propriedade ou da posse. Na situação concreta não há função social quando, para a maximização dos fins econômicos, o titular de imóvel urbano não atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade (CF, art. 182, § 2º) ou o titular de imóvel rural não promove o aproveitamento racional e adequado da terra, ou não utiliza os recursos naturais disponíveis, ou não preserva o meio ambiente, ou não cumpre a legislação trabalhista, ou não promove o bem-estar dos trabalhadores (CF, 186). Não são, portanto, a produtividade ou os fins econômicos que orientam a aplicação da função social da propriedade ou da posse.<sup>24</sup> (Grifo nosso)

Para Jacques Távora Alfonsin:

A valorização jurídica de tais necessidades, portanto, pode constituir o elo de ligação imprescindível para o estabelecimento da compatibilidade – se é que isso é possível – entre a liberdade de iniciativa

---

23 COMPARATO, Fábio Konder. A propriedade ou a vida. Folha de São Paulo, 01.11.93. p. 1.3

24 LOBO, Paulo. Direito Civil. Coisas. São Paulo: Editora Saraiva, 4ª edição, 2019.

econômica, por exemplo, tão acentuada pelos defensores do livre mercado, e a responsabilidade pelo respeito devido à dignidade da pessoa humana, fundamento básico das relações entre cidadãos em sociedade e do próprio Estado Democrático de Direito.<sup>25</sup>

Essa preocupação com a funcionalização social da propriedade e o respeito à dignidade humana vai muito além do aproveitamento econômico. As duas tragédias são exemplos emblemáticos de desrespeito à Constituição e às normas materiais vigentes.

Ora, a leitura dos arts. 225 da Constituição e 1.228, §§ 1º do Código Civil é um exemplo notório da violação do cumprimento da função social por parte das multinacionais.

Ao lermos as normas pensando nos crimes cometidos pelas mineradoras, evidencia-se o descumprimento da sua função socioambiental e do Princípio da dignidade da pessoa humana. Veja-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.<sup>26</sup>

Art. 1.228 CC. Omissis.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.<sup>27</sup>

Urge uma releitura adequada do tratamento constitucional e infra-constitucional da funcionalização da propriedade no Brasil. O desrespeito reiterado às normas evidencia que as instituições não andam bem no Brasil. O Poder Judiciário não pode e não deve se furtar de fazer a tão esperada Justiça.

O Enunciado 507, da V Jornada de Direito Civil / Conselho da Justiça Federal, comunga com a tese jurídica exposta no presente artigo e foi aprovado com a seguinte redação:

---

25 ALFONSIN, Jacques Távora. A força normativa das necessidades frente ao Direito de propriedade. Apontamento em torno dos efeitos jurídicos gerados por ocupações massivas da terra urbana e rural. In: STROZAKE, Juvelino José (org.), *Questões Agrárias - julgados comentados e pareceres*. São Paulo: Método, 2002.

26 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2020.

27 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2020.



Na aplicação do princípio da função social da propriedade imobiliária rural, deve ser observada a cláusula aberta do § 1º do art. 1.228 do Código Civil, que, em consonância com o disposto no art. 5º, inc. XXIII, da Constituição de 1988, permite melhor objetivar a funcionalização mediante critérios de valoração centrados na primazia do trabalho.<sup>28</sup>

Como em um filme de terror, em que não há ficção, assistimos a mineradoras que destroem vidas, seres humanos e vários biomas. Tanto na doutrina, jurisprudência como na legislação, o tema da função social está posto há bastante tempo.

O bem ambiental é um bem de todos. A justiça do Brasil, notadamente, os Tribunais Superiores têm o dever constitucional de se fazer cumprir e respeitar a Constituição. Sobretudo, a concretização prática fundamental de aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana e o cumprimento da função social da propriedade.

Empresas que violam a carta magna e leis infraconstitucionais devem responder perante os órgãos administrativos e judiciários. Já passou o tempo de se fazer justiça.

Insta notar que o prof. Flávio Tartuce, atento às questões práticas que envolvem a violação da função social da propriedade por parte de empresas, consigna que:

Por isso, tem-se afirmado que as empresas que cumprem a sua função social são, muitas vezes, aquelas que estão preocupadas com as questões ambientais. No que concerne à função social da empresa, preconiza o enunciado n. 53, aprovado na I Jornada de Direito Civil, que, nos termos do art. 966 do CC, “deve-se levar em consideração o princípio da função social na interpretação das normas relativas à empresa, a despeito da falta de referência expressa.

**Contudo, na prática, o que se percebe é que muitas empresas não cumprem a sua função social e, no exercício do direito de propriedade, acabam por causar danos irreparáveis ao meio ambiente.**<sup>29</sup> (Grifo nosso)

É sintomático que o problema é ético, social e jurídico. Como resultado de muitas e dramáticas tragédias socioambientais, os mais pobres sofrem e seus direitos humanos fundamentais são violados. As tragédias de Mariana e Brumadinho são um visível testemunho da anomalia hipócrite

---

28 Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/576>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

29 TARTUCE, Flávio. Direito Civil. Direito das Coisas. Vol. 4, Rio de Janeiro: Editora Forense, 10ª edição, 2018.

ta e desumana da atual conjuntura institucional aqui instalada. Vivemos em um constitucionalismo que não é para valer, parafraseando o Ministro Luís Roberto Barroso. Contudo, não o utilizamos no passado. A violação é em pleno século XXI.

O exemplo de ineficiência da justiça ocorreu na 12ª Vara Federal da Capital de Minas Gerais:

Ao homologar o TAC-Governança, no dia 8 de agosto, o juiz federal Mário de Paula Franco Júnior alterou o item que trata da contratação das assessorias técnicas aos atingidos. Com a justificativa de que elas “devem ser imparciais, fundadas em atuação técnica, e não ideológicas, políticas ou religiosas”, ele coloca na berlinda as assessorias que já prestam serviços às comunidades e contam com a confiança dos atingidos: a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que atua em Mariana, e a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas), que é parceira do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e atua em Barra Longa.

O juiz proibiu a contratação de assessorias técnicas cujas entidades/equipes/profissionais/indivíduos tenham qualquer vínculo de subordinação com movimentos sociais ou ONGs atuantes na área do desastre de Mariana ou que tenham qualquer vínculo de subordinação com entidades religiosas. Em nota publicada no dia 9 de agosto, o Ministério Público Federal no Espírito Santo e em Minas Gerais e as Defensorias Públicas dos dois estados envolvidos e da União afirmaram que “por discordarem das condições que foram inseridas pelo Juízo Federal da 12ª Vara de Belo Horizonte, as seis instituições que assinam esta nota adotarão as medidas judiciais cabíveis para reverter a inovação realizada na audiência judicial”.<sup>30</sup>

Sabemos que a questão é tormentosa e de difícil resolução, entretanto, não compete ao Poder Judiciário vedar a participação da sociedade em tema que a própria tem interesse. Defeso agravar a situação de famílias pobres atingidas por grandes mineradoras com decisões que se assentam em postulados mais ideológicos que jurídicos. A Democracia preconizada na Constituição apresenta-se incompatível com a miséria, a exclusão e marginalização de milhões de brasileiros.

A falta de aplicação da lei constitucional e infraconstitucional ajuda a perpetuar a violência crônica contra as vítimas das mineradoras, sobretudo os mais pobres. Esse sentimento de impunidade garante a continuação e repetição do crime, vide Brumadinho/MG. As mineradoras têm mui-

---

30 Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/582509-raposa-no-galinheiro>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

to poder econômico e político. Por esse motivo, exercem forte influência nas instituições brasileiras.

Importante salientar que os danos provocados transcendem a ordem estritamente material. Nesta luta, com mais perdas do que ganhos, a justiça, o legislativo e o executivo não cumprem com seu dever constitucional/institucional, salvo honrosas exceções, repito.

Ora, os avanços são parcos e lentos. É fato que não há criação de leis preventivas, não existem medidas que garantam direitos de vítimas de desastre, sobretudo aos mais pobres, soluções definitivas não são concretizadas, e, por fim, réus não foram julgados.

Portanto, explorar o minério e matar várias pessoas, bem como o meio ambiente, constitui afronta a princípios de ordem ética, social e jurídica. Constitui, pois, uma ilicitude que não enseja a proteção jurídica reservada àquela empresa que não realiza a função social.

Com efeito, não há cumprimento de função social da propriedade sem o devido respeito à vida, à ecologia integral e à justiça social.

A Constituição da República de 1988 instaurou formalmente o Estado Democrático de Direito no Brasil. É preciso, por isso, que o Poder Judiciário assuma sua função política de prestar a efetiva justiça e ser a voz dos que não têm voz.

## CONCLUSÕES

A pesquisa externou o desrespeito à Constituição da República e de normas federais infraconstitucionais por parte de mineradoras que operam em Minas Gerais, sobretudo, a falta de funcionalização social da propriedade por parte daquelas empresas. O problema que envolve a questão irradia pelos valores constitucionais postos pelo sistema jurídico nacional. Evidentemente, espalha-se por questões éticas, sociais, jurídicas e culturais.

Urge a necessidade de recuperar as liberdades democráticas e as garantias constitucionais de proteção à vida, ao meio ambiente, ao trabalho seguro. Sobretudo, o respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Para cumprir os postulados de sua missão constitucional, juízes e tribunais devem deixar de ser um departamento técnico especializado e passar a desempenhar um papel político, dividindo espaço com Legislativo e Executivo para a solução de grandes problemas que acometem o Brasil.

Segundo o Min. Luís Roberto Barroso (STF):

Os métodos de atuação e argumentação dos órgãos judiciais são, como se sabe, jurídicos, mas a natureza de sua função é inegavelmente política... O papel do judiciário, e especialmente das cortes constitucionais e supremos tribunais, deve ser o de resguardar o processo democrático e promover os valores constitucionais, **superando o déficit de legitimidade dos demais Poderes, quando seja o caso.**<sup>31</sup> (Grifo nosso)

Já passamos do tempo de efetivar os Direitos Constitucionais. É hora de implementar os valores e princípios constitucionais para todo o ordenamento jurídico. Ressalta-se que a interpretação de normas infra-constitucionais deve ser feita em conformidade com a Constituição. A função social da propriedade deve ser cumprida e não ser, apenas, um texto morto dentro do arcabouço constitucional brasileiro.

Como bem ensina J.J. Calmon de Passos:

Atualmente, vivemos numa nova modalidade de ditadura, a ditadura neoliberal, que sobre a falácia da democracia, dissimula a realidade de massacre de nosso povo, de nossas riquezas.

A cidadania tão sonhada no momento histórico de transição, cedeu lugar à cidadania tutelada, ilusória, não dando o Estado os subsídios para sua efetivação, demonstrando um governo que prima pela força da opressão, o uso do poder, e a ausência da informação.

Portanto, não se pode falar em Estado Democrático de Direito num país que viola os direitos fundamentais, o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, dando um ar de democracia, mas com uma forte Ditadura Branca, pois o texto maior teve sua essência esvaziada, transformando um Estado e desconstituindo uma lei maior.<sup>32</sup>

Os posicionamentos aqui expostos têm como pano de fundo as tragédias/crimes provocadas por mineradoras e ocorridas em Minas Gerais. Sobretudo as empresas: Samarco, administrada por meio de um empreendimento em conjunto entre a Vale S.A. e a BHP Billiton, e Vale S.A. Agentes da gestapo, hoje!

A omissão do Poder Executivo chega ao absurdo! Ao Poder Legislativo, em âmbito nacional, beira a falta de seriedade e interesse.

Ao Poder Judiciário compete, também, contribuir para a superação da miséria que assola o nosso país. Acima de tudo, fazer Justiça. O nosso

---

31 BARROSO, Luís Roberto. O Novo Direito Constitucional Brasileiro. Contribuições para uma construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

32 PASSOS, J.J. Calmon de. Cidadania Tutelada. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3196/cidadania-tutelada>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

ordenamento jurídico impõe que se tenha sempre presente o alcance social da lei, a função social da propriedade, a dignidade da pessoa humana.

Decidir sem se ter em conta esse imperativo ético/jurídico é eleger a injustiça e o arbítrio como norte. É contribuir para o agravamento do já grave quadro social em que foi mergulhado o povo brasileiro. Ao Judiciário defeso é tal conduta.

Se queremos construir uma sociedade mais justa e mais solidária, pensamos que não devemos nos descuidar do tema justiça para os pobres. Sobretudo, aqueles afetados pelas tragédias de Mariana/MG e Brumadinho/MG.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSIN, Jacques Távora. A força normativa das necessidades frente ao Direito de propriedade. Apontamento em torno dos efeitos jurídicos gerados por ocupações massivas da terra urbana e rural. In: STROZAKE, Juvelino José (org.), *Questões Agrárias - julgados comentados e pareceres*. São Paulo: Método, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. *O Novo Direito Constitucional Brasileiro. Contribuições para uma construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. Por Ingo Wolfgang Sarlet; Daniel Mitidiero; Luiz Guilherme Marinoni, 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BASTOS, Cristiano de Melo. Função social da propriedade e os processos que envolvem litígios coletivos pela posse de áreas urbanas. *Revista Síntese. Direito Imobiliário IOB*. Edição 31. jan-fev/2016. São Paulo, 2016.

BIANCHINI, Adalto et al. *Avaliação do impacto da lama/pluma Samarco sobre os ambientes costeiros e marinhos (ES e BA) com ênfase nas Unidades de Conservação: 1ª Expedição do Navio de Pesquisa Soloncy Moura do CEPsul/ICMBio*. Brasília: ICMBio, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. *A propriedade ou a vida*. Folha de São Paulo, 01.11.93.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro, volume V: direito das coisas*. São Paulo: Saraiva, 2018.

JOÃO XXIII, Papa. *Carta Encíclica Mater et Magistra (Sobre a evolução da questão social à luz da doutrina cristã)*. São Paulo: Paulinas, 1961.

LOBO, Paulo. *Direito Civil. Coisas*. São Paulo: Editora Saraiva, 4ª edição, 2019.

PASSOS, J.J. Calmon de. Cidadania Tutelada. Disponível em: <PASSOS, J.J. Calmon de. Cidadania Tutelada. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3196/cidadania-tutelada>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

PIOVESAN, Flávia. A responsabilidade Social e Política do Poder Judiciário em face de conflitos Sociais. In: STROZAKE, Juvelino José (org.), Questões Agrárias - julgados comentados e pareceres. São Paulo: Método, 2002

SANTOS, Fábio Alves dos. Direito Agrário: Política Fundiária no Brasil. Ed. Del Rey, Belo Horizonte, 1995.

SAULE JUNIOR, Nelson. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1990.

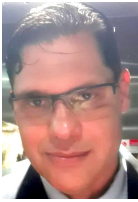
\_\_\_\_\_. Direito Constitucional Positivo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. Direito à Moradia e de Habitação. Análise comparativa e suas implicações teóricas e práticas com os direitos da personalidade. São Paulo: RT, 2004.

STROZAKE, Juvelino José (org.). Questões Agrárias - julgados comentados e pareceres. São Paulo, Método, 2002.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil. Direito das Coisas. Vol. 4, Rio de Janeiro: Editora Forense, 10<sup>a</sup> edição, 2018.

TEPEDINO, Gustavo. "Contornos constitucionais da propriedade privada" In: DIREITO, Carlos Alberto Menezes (Coord.). Estudos em homenagem ao Professor Caio Tácito. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 321-322.



**Cristiano de Melo Bastos** é professor de Direito Civil e Prática Forense pela PUC-Minas, em Belo Horizonte/MG, Unidade Coração Eucarístico, Mestre em Direito Processual Constitucional pela Universidade de Ribeirão Preto e Especialista em Direito Processual, pela PUC-Minas Campus Poços de Caldas (MG). É advogado. E-mail: [cristianodemelobastos@yahoo.com.br](mailto:cristianodemelobastos@yahoo.com.br).



## CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Edla Eggert  
*O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo* – Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Sonia Montañó
- N. 04 *Emani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Suzana Kipp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Edison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Débora Krieschke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Oswaldo Giacobbi Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Lucida Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Nisia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos* – UNISINOS – Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde* – Porto Alegre, RS – José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay* – Seus dilemas e possibilidades – André Sidnei Musskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Ailton Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Edison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Gérard Donnadieu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missionário no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Ceres Karam Brum
- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Gérard Donnadieu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violenças: O olhar da saúde coletiva* – Éilda Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Thomas Kesseling  
*Juízos ou emoções: de quem é a primazia na moral?* – Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Fernando Lang da Silveira e Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Ney Lemke

- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Octávio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Arno Alvarez Kern
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de "sindicalismo populista" em questão* – Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Biótica* – Alfredo Culleton e Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Attico Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Patricia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: Iendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Mariñés Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – Susana Maria Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Valério Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, temo e democrático?* – Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração* – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul – Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentl Delanhesi
- N. 114 *SBT, jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – Sonia Montano
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Carlos Daniel Baio
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávero
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Róber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patricia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminoti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascuo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guernini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *Aphilia como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Ederson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstruem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta

- N. 142. *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greycy Vargas
- N. 143. *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144. *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge e Viviane Klaus
- N. 145. *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146. *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147. *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148. *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149. *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150. *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151. *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 152. *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois" – Claudia Wasseman*
- N. 153. *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni
- N. 154. *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiowá e guarani Te'yikue no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmento
- N. 155. *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156. *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157. *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158. *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perrout Fortes de Sales
- N. 159. *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160. *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161. *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162. *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163. *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimizações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164. *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165. *Agostos! A "Crise da Legalidade": vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166. *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167. *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luis do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168. *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169. *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170. *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171. *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172. *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173. *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174. *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175. *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalseto e Everaldo Cescon
- N. 176. *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177. *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178. *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179. *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari
- N. 180. *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181. *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182. *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183. *A Europa e a ideia de uma economia civil* – Stefano Zamagni
- N. 184. *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como "discurso-limite")* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185. *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni
- N. 186. *A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados* – Joseane Mariéle Schuck Pinto
- N. 187. *Os arranjos colaborativos e complementares de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira e sua contribuição para um projeto de sociedade sustentável no Brasil* – Marcelo F. de Aquino
- N. 188. *Os riscos e as loucuras dos discursos da razão no campo da prevenção* – Luis David Castiel
- N. 189. *Produções tecnológicas e biomédicas e seus efeitos produtivos e prescritivos nas práticas sociais e de gênero* – Marlene Tamanini
- N. 190. *Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo direito* – Claudia Fonseca
- N. 191. *#VEMpraRUA: Outono brasileiro? Leituras* – Bruno Lima Rocha, Carlos Gadea, Giovanni Alves, Giuseppe Cocco, Luiz Werneck Vianna e Rudá Ricci
- N. 192. *A ciência em ação de Bruno Latour* – Leticia de Luna Freire
- N. 193. *Laboratórios e Extrações: quando um problema técnico se torna uma questão socio-técnica* – Rodrigo Ciconet Dornelles
- N. 194. *A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade* – Heloisa Helena Barboza
- N. 195. *Felicidade e Economia: uma retrospectiva histórica* – Pedro Henrique de Moraes Campetti e Torgo Wickstrom Alves
- N. 196. *A colaboração de Jesuítas, Leigos e Leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus: o diálogo entre humanismo evangélico e humanismo tecnocientífico* – Adolfo Nicolás
- N. 197. *Brasil: verso e reverso constitucional* – Fábio Konder Comparato
- N. 198. *Sem-religião no Brasil: Dois estranhos sob o guarda-chuva* – Jorge Claudio Ribeiro
- N. 199. *Uma ideia de educação segundo Kant: uma possível contribuição para o século XXI* – Felipe Bragagnolo e Paulo César Nodari
- N. 200. *Aspectos do direito de resistir e a luta social por moradia urbana: a experiência da ocupação Raízes da Praia* – Natalia Martinuzzi Castilho
- N. 201. *Desafios éticos, filosóficos e políticos da biologia sintética* – Jordi Maiso
- N. 202. *Fim da Política, do Estado e da cidadania?* – Roberto Romano
- N. 203. *Constituição Federal e Direitos Sociais: avanços e recuos da cidadania* – Maria da Glória Gohn
- N. 204. *As origens históricas do racionalismo, segundo Feyerabend* – Miguel Ângelo Flach

- N. 205 *Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro* – Fábio Konder Comparato
- N. 206 *Sociedade tecnológica e a defesa do sujeito: Technological society and the defense of the individual* – Karla Saraiva
- N. 207 *Territórios da Paz: Territórios Produtivos?* – Giuseppe Cocco
- N. 208 *Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro* – Roberta Camineiro Baggio
- N. 209 *As possibilidades da Revolução em Elul* – Jorge Barrantes-Parra
- N. 210 *A grande política em Nietzsche e a política que vem em Agamben* – Márcia Rosane Junges
- N. 211 *Foucault e a Universidade: Entre o governo dos outros e o governo de si mesmo* – Sandra Caponi
- N. 212 *Verdade e História: arqueologia de uma relação* – José D'Assunção Barros
- N. 213 *A Relevante Herança Social do Pe. Amstad SJ* – José Odelson Schneider
- N. 214 *Sobre o dispositivo. Foucault, Agamben, Deleuze* – Sandro Chignola
- N. 215 *Repensar os Direitos Humanos no Horizonte da Libertação* – Alejandro Rosillo Martinez
- N. 216 *A realidade complexa da tecnologia* – Alberto Cupani
- N. 217 *A Arte da Ciência e a Ciência da Arte: Uma abordagem a partir de Paul Feyerabend* – Hans Georg Flickinger
- N. 218 *O ser humano na idade da técnica* – Humberto Galimberti
- N. 219 *A Racionalidade Contextualizada em Feyerabend e suas Implicações Éticas: Um Paralelo com Alasdair MacIntyre* – Halina Macedo Leal
- N. 220 *O Marquês de Pombal e a Invenção do Brasil* – José Eduardo Franco
- N. 221 *Neurofuturos para sociedades de controle* – Timothy Lenoir
- N. 222 *O poder judiciário no Brasil* – Fábio Konder Comparato
- N. 223 *Os marcos e as ferramentas éticas das tecnologias de gestão* – Jesús Conill Sancho
- N. 224 *O restabelecimento da Companhia de Jesus no extremo sul do Brasil (1842-1867)* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 225 *O grande desafio dos indígenas nos países andinos: seus direitos sobre os recursos naturais* – Xavier Albó
- N. 226 *Justiça e perdão* – Xabier Etxebarria Mauleon
- N. 227 *Paraguai: primeira vigilância massiva norte-americana e a descoberta do Arquivo do Terror (Operação Condor)* – Martín Almada
- N. 228 *A vida, o trabalho, a linguagem. Biopolítica e biocapitalismo* – Sandro Chignola
- N. 229 *Um olhar biopolítico sobre a bioética* – Anna Quintanas Feixas
- N. 230 *Biopoder e a constituição étnico-racial das populações: Racismo, eugenia e a gestão biopolítica da mestiçagem no Brasil* – Gustavo da Silva Kern
- N. 231 *Bioética e biopolítica na perspectiva hermenêutica: uma ética do cuidado da vida* – Jesús Conill Sancho
- N. 232 *Migrantes por necessidade: o caso dos senegaleses no Norte do Rio Grande do Sul* – Dirceu Benincá e Vânia Aguiar Pinheiro
- N. 233 *Capitalismo biocognitivo e trabalho: desafios à saúde e segurança* – Elsa Cristine Bevan
- N. 234 *O capital no século XXI e sua aplicabilidade à realidade brasileira* – Róber Hurriet Avila & João Batista Santos Conceição
- N. 235 *Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945)* – Mozart Linhares da Silva
- N. 236 *Economias Biopolíticas da Dívida* – Michael A. Peters
- N. 237 *Paul Feyerabend e Contra o Método: Quarenta Anos do Início de uma Provocação* – Halina Macedo Leal
- N. 238 *O trabalho nos frigoríficos: escravidão local e global?* – Leandro Inácio Walter
- N. 239 *Brasil: A dialética da dissimulação* – Fábio Konder Comparato
- N. 240 *O irrepresentável* – Homero Santiago
- N. 241 *O poder pastoral, as artes de governo e o estado moderno* – Castor Bartolomé Ruiz
- N. 242 *Uma crise de sentido, ou seja, de direção* – Stefano Zamagni
- N. 243 *Diagnóstico Socioterritorial entre o chão e a gestão* – Dirce Koga
- N. 244 *A função-educador na perspectiva da biopolítica e da governamentalidade neoliberal* – Alexandre Filardi de Carvalho
- N. 245 *Esquecer o neoliberalismo: aceleracionismo como terceiro espírito do capitalismo* – Moysés da Fontoura Pinto Neto
- N. 246 *O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo* – Andrea Fumagalli
- N. 247 *Educação, indivíduo e biopolítica: A crise do governo* – Dora Lília Marin-Diaz
- N. 248 *Reinvenção do espaço público e político: o individualismo atual e a possibilidade de uma democracia* – Roberto Romano
- N. 249 *Jesuitas em campo: a Companhia de Jesus e a questão agrária no tempo do CLACIAS (1966-1980)* – Iraneilson Santos Costa
- N. 250 *A Liberdade Vigida: Sobre Privacidade, Anonimato e Vigilantismo com a Internet* – Pedro Antonio Dourado de Rezende
- N. 251 *Políticas Públicas, Capitalismo Contemporâneo e os horizontes de uma Democracia Estrangeira* – Francini Lube Guizardi
- N. 252 *A Justiça, Verdade e Memória: Comissão Estadual da Verdade* – Carlos Frederico Guazzelli
- N. 253 *Reflexões sobre os espaços urbanos contemporâneos: quais as nossas cidades?* – Vinicius Nicastro Hinesko
- N. 254 *Ubuntu como ética africana, humanista e inclusiva* – Jean-Bosco Kakzi Kashindi
- N. 255 *Mobilização e ocupações dos espaços físicos e virtuais: possibilidades e limites da reinvenção da política nas metrópoles* – Marcelo Castañeda
- N. 256 *Indicadores de Bem-Estar Humano para Povos Tradicionais: O caso de uma comunidade indígena na fronteira da Amazônia Brasileira* – Luiz Felipe Barbosa Lacerda e Luis Eduardo Acosta Muñoz
- N. 257 *Cerrado. O laboratório antropológico ameaçado pela desterritorialização* – Altair Sales Barbosa
- N. 258 *O impensado como potência e a desativação das máquinas de poder* – Rodrigo Karmy Bolton
- N. 259 *Identidade de Esquerda ou Pragmatismo Radical?* – Moysés Pinto Neto
- N. 260 *Itinerários versados: redes e identizações nas periferias de Porto Alegre?* – Leandro Rogério Pinheiro
- N. 261 *Fugindo para a frente: limites da reinvenção da política no Brasil contemporâneo* – Henrique Costa
- N. 262 *As sociabilidades virtuais globalizadas na metrópole: experiências do ativismo cibernético do grupo Direitos Urbanos no Recife* – Breno Augusto Souto Maior Fontes e Davi Barboza Cavalcanti
- N. 263 *Seis hipóteses para ler a conjuntura brasileira* – Sauro Bellezza
- N. 264 *Saúde e igualdade: a relevância do Sistema Único de Saúde (SUS)* – Stela N. Meneghel
- N. 265 *Economia política aristotélica: cuidando da casa, cuidando do comum* – Armando de Melo Lisboa
- N. 266 *Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos* – Aline Albuquerque
- N. 267 *O que resta da ditadura? Estado democrático de direito e exceção no Brasil* – Giuseppe Tosi
- N. 268 *Contato e improvisação: O que pode querer dizer autonomia?* – Alana Moraes de Souza
- N. 269 *A perversão da política moderna: a apropriação de conceitos teológicos pela máquina governamental do Ocidente* – Osiel Lourenço de Carvalho
- N. 270 *O campo de concentração: Um marco para a (bio) política moderna* – Viviane Zaremski Braga
- N. 271 *O que caminhar ensina sobre o bem-viver? Thoreau e o apelo da natureza* – Flavio Williges
- N. 272 *Interfaces da morte no imaginário da cultura popular mexicana* – Rafael Lopez Villaseñor
- N. 273 *Poder, persuasão e novos domínios da(s) identidade(s) diante do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) na contemporaneidade brasileira* – Celso Gabatz
- N. 274 *Tarefa da esquerda permanece a mesma: barrar o caráter predatório automático do capitalismo* – Acacium Oliveira

- N. 275 *Tendências econômicas do mundo contemporâneo* – Alessandra Smerilli
- N. 276 *Uma crítica filosófica à teoria da Sociedade do Espetáculo em Guy Debord* – Atilio Machado Peppe
- N. 277 *O Modelo atual de Capitalismo e suas formas de Captura da Subjetividade e de Exploração Social* – José Roque Junges
- N. 278 *Da esperança ao ódio: Juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo* – Rosana Pinheiro-Machado e Lucia Mury Scalco
- N. 279 *O mal-estar na cultura medicamentalizada* – Luis David Castiel
- N. 280 *Mistérios da economia (divina) e do ministério (angélico). Quando a teologia fornece um paradigma para a filosofia política e esta retroage à teologia* – Alain Gignac
- N. 281 *A Campanha da Legalidade e a radicalização do PTB na década de 1960. Reflexos no contexto atual* – Mário José Maestri Filho
- N. 282 *A filosofia moral de Adam Smith face às leituras reducionistas de sua obra: ensaio sobre os fundamentos do indivíduo egoísta contemporâneo* – Angela Ganem
- N. 283 *Vai, malandra. O despertar ontológico do planeta fome* – Armando de Melo Lisboa
- N. 284 *Renda básica em tempos difíceis* – Josué Pereira da Silva
- N. 285 *Isabelle Stengers No tempo das catástrofes. Quinze questões e um artifício sobre a obras* – Ricardo de Jesus Machado
- N. 286 *O “velho capitalismo” e seu fôlego para dominação do tempo e do espaço* – Luiz Gonzaga Belluzzo
- N. 287 *A tecnologia na vida cotidiana e nas instituições: Heidegger, Agamben e Sloterdijk* – Itamar Soares Veiga
- N. 288 *Para arejar a cúpula do judiciário* – Fábio Konder Comparato
- N. 289 *A Nova Previdência via de transformação estrutural da seguridade social brasileira* – Mari-linda Marques Fernandes
- N. 290 *A Universidade em busca de um novo tempo* – Prof. Dr. Pe. Pedro Gilberto Gomes
- N. 291 *Tributação, políticas públicas e propostas fiscais do novo governo* – Róber Iurmet Avila e Mário Lúcio Pedrosa Gomes Martins
- N. 292 *As identidades Chiquitanas em perigo nas fronteiras* – Aloir Pacini
- N. 293 *Mudança de paradigma pós-crise do coronavírus* – Fábio Carlos Rodrigues Alves
- N. 294 *O Mar da Unidade: roteiro livre para a leitura do Masnavi de Rûmî* – Faustino Teixeira



**UNISINOS**